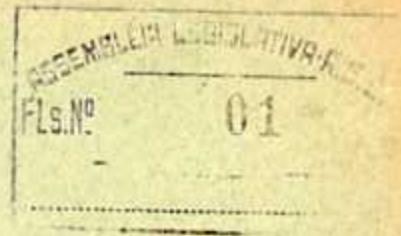




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# Assembléia Legislativa

DIRETORIA DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Serviço de Comunicações e Arquivo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º **88/61**

ORIGEM DEPUTADO ADALMIRO MOURA

EMENTA: AUTORIZA A COMPRA DE DOCUMENTO HISTÓRICO.

**PROCESSO**  
N.º 2011

DATA \*5 DEZ 1961

VISTO

*Doeje*  
Chefe do Serviço



Rio Grande do Sul  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2010

2011

\* 5 DEZ 1961

*Resoluto hoje  
19. de outubro - Legislativa  
5. 11. 1961*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Fls. Nº 02

**APROVADO**

Em 11/11/1961

Autoriza a compra de documento histórico.

Art. 1º - A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado fica autorizada a adquirir, por compra, um exemplar da Constituição Riograndense de 1 891, encadernado em ouro, doação efetuada pela família do Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros à Santa Casa de Misericórdia, desta Capital.

Art. 2º - A aquisição do objeto referido terá por base o valor arbitrado por uma Comissão, composta de três - membros, um dos quais integrante da Mesa da Assembléia Legislativa e os demais indicados, respectivamente, pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul e pelo Museu Júlio de Castilhos, desta Capital.

Art. 3º - A despesa resultante da aquisição correrá à conta da verba - Publicações - do orçamento de 1 962.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1 961.

Adalmino Moura

AMA/.



Rio Grande do Sul

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Justificativa

## VENDE-SE UMA CONSTITUIÇÃO

Abdias SILVA

Aderindo à campanha em favor da Santa Casa, que não é apenas um movimento de finanças, mas também uma expressiva mobilização espiritual de nossa gente, a família do dr. Borges de Medeiros teve um gesto de alto desprendimento. Podia ter preenchido simplesmente um cheque, mandava-o ao provedor e nada mais seria preciso. No entanto, o que fez? Correu os olhos pelos arquivos do velho, buscando naquele mundo de relíquias e lembranças históricas, exatamente a que contivesse maior valor material. Ali estava ela: um livro encadernado em ouro. Sim, em ouro maciço, quase dois quilos! E além deste valor material, este custo para o qual não há ainda medida e nem péso: o valor histórico. Pois aquele volume de ouro nada mais era que a Constituição Rio-grandense de 14 de julho de 1891, acompanhada de uma outra peça histórica: o discurso com que Julio de Castilhos, em 1902, recomendava aos gaúchos a candidatura daquele que, por vinte e cinco anos, estava fadado a governar o Rio Grande do Sul. Em 1908, os amigos de Borges de Medeiros resolveram guardar em ouro os dois documentos castilhistas — pois a Constituição, como sabels, saíra também da pena de Castilhos — e incumbiram o joalheiro R. Laydner de executar a obra, ofertando-a em seguida ao chefe do Partido Republicano.

Desde aquela época, ali se encontrava este raro trabalho de ourivesaria, guardado em seu estójo de veludo, entre tantos outros objetos históricos. Sim, encontrava-se, porque agora está no cofre da Santa Casa. Atendendo ao chamado da família, o dr. Valdemar Job, provedor da instituição, compareceu sexta-feira ao velho solar da Rua Duque e recebeu o precioso donativo. Mas, ao mesmo tempo que ganhava um presente, a Santa Casa ganhava também um problema! Quando lhe dão um terreno, um cavalo de corridas ou um broche de brilhantes, ela sabe de imediato o que fazer. Não há o menor constrangimento em passá-los nos cobres, pela melhor oferta.

Mas, o que fazer de um livro que pertenceu a Borges de Medeiros, e logo uma Constituição encadernada em ouro? Guardá-lo como expressão de riqueza? Oferecê-lo na praça, expô-lo em leilão, como essas peças raras que pertenceram a famílias aristocráticas mas cujos descendentes agora se mudaram para apartamentos e já não têm espaço para tantas quinquilharias? Não seria possível sequer imaginar esta cena: o dr. Job vendendo no péso a Constituição de 91 e mais tarde aquela obra tão caprichosamente trabalhada, submetida à operação da desmontagem, fundindo-se com o ouro de outras procedências, perdendo-se na massa comum de onde sairão depois as alianças de noivados, os pregadores e as abotoaduras.

Eis aí o problema. A Santa Casa ganhou um tesouro que não pode guardar, mas também não pode vender a qualquer um. Tais comentários fazia eu à minha colega Matilde Zathar quando, num destes repentes tão característicos da lógica feminina, ela me sugeriu:

— Mas, por que não pedes aos deputados que comprem a Constituição?

Aqui estou, portanto, simplesmente transmitindo um recado:

senhores deputados, comprei esta Constituição e enriquecei com ela o Museu Legislativo, ou a Biblioteca do futuro Palácio da Assembléia do Rio Grande do Sul, pois este é o seu lugar.

Uma família não se desfaz de suas jóias de estimação enquanto não está na miséria. Nós poderemos estar empobrecendo, mas estamos ainda em condições de guardar as nossas jóias. "

*Tento a Laura de  
fazer da crônica  
acima, do distinto  
jornalista ABDIAS  
SILVA, a justifi-  
cativa do projeto  
aquele.*

*Em 5.12.61*

*De Luíza Soares*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Autoriza a compra de documento  
histórico.

- Art. 1º - A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado fica au  
torizada a adquirir, por compra, um exemplar da  
Constituição Riograndense de 1891, encadernado em  
ouro, doação efetuada pela família do Dr. Antonio  
Augusto Borges de Medeiros à Santa Casa de Misericórdia,  
desta Capital.
- Art. 2º - A aquisição do objeto referido terá por base o va  
lor arbitrado por uma Comissão, composta de três -  
membros, um dos quais integrantes da Mesa da Assen  
bléia Legislativa e os demais indicados, respectie  
vamente, pelo Instituto Histórico e Geográfico do  
Rio Grande do Sul e pelo Museu Júlio de Castilhos,  
desta Capital.
- Art. 3º - A despesa resultante da aquisição correrá à conta  
da verba - Publicações - do orçamento de 1962.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1961.

Adalberto Moura

**DATA**  
 Em 6 de XII de 1961  
 Recobi este processo da  
 S.E.T.  
 [Signature]  
 DIRETOR  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO R. G. DO SUL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO R. G. DO SUL  
 FLS. Nº 04

**CONCLUSÃO**  
 Aos 6 de XII de 1961  
 Fiz o processo concluso à Presidência  
 [Signature]  
 DIRETOR  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO R. G. DO SUL

**PUBLIQUE-SE**  
**À DISTRIBUIÇÃO**  
 EM 6, XII, 61  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente

**DATA**  
 Em 6 de XII de 1961  
 Recobi este processo da  
 Presidência  
 [Signature]  
 DIRETOR  
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO R. G. DO SUL

**PAUTA**

1º dia	12	12	61
2º dia	13	12	61
3º dia	14	12	61
4º dia	15	12	61
5º dia	<del>16</del>	1	—

**DATA**  
Em 3 de 1 de 1962  
Recebi este processo da  
S. C. P.  
[Signature]  
DIRETOR  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO R. G. DO SUL



**CONCLUSÃO**  
Aos 3 de Janeiro de 1962  
Fiz o processo concluso o Mesa  
[Signature]  
DIRETOR  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO R. G. DO SUL

No Sr. deputado Carlos  
Scotto, para relatar.  
Em 6/1/62  
[Signature]  
Presidente.

PARECER N.º 3



PROCESSO Nº 2011

EMENTA: Autoriza a compra de documento histórico.

O Projeto de Resolução nº 88/61, de autoria do nobre Deputado Adalmiro Moura, concede à Mesa da Assembléia Legislativa autorização para adquirir, por compra, um exemplar da Constituição do Rio Grande do Sul, de 1891, encadernada em ouro, pertencente à Santa Casa de Misericórdia desta Capital, mercê de doação feita àquela pia instituição pela família do eminente e saudoso homem público, Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros.

A iniciativa traz em seu bojo reesaios de solidarismo humano unido do mais puro civismo, além de zelosa preocupação de resguardar o patrimônio histórico do Rio Grande do Sul.

Trata-se de uma autêntica reliquia, muito mais preciosa pelo valor intrínseco de suas peças - um exemplar da Constituição Estadual de 1891 e o discurso de Julio de Castilhos recomendando, em 1902, a candidatura de Borges de Medeiros à Presidência do Estado - do que pelo ouro que lhe filigrana e garante a artística encadernação.

E nenhum outro relicário, por certo, mais próprio do que a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, poderia ser indicado para a guarda e preservação dos

PARECER N.º



.....  
..... fls. 2

dois memoráveis documentos que estereotipam a filiação doutrinária e as preferências político partidárias do vigoroso e sempre lembrado líder republicano.

Por outro lado, em assim reverenciando estes dois nomes ilustres que sobremodo honram a pátria riograndense, a Assembléia Legislativa presta a homenagem do seu reconhecimento à Santa Casa de Misericórdia e se associa a esta grandiosa e comovente campanha popular que a Metrópole vitoriosamente encetou em favor daquele hospital.

Iniciativa legítima, objetivo humano e conteúdo cívico, são as características que recomendam a aprovação do Projeto de Resolução nº 88/61.

É o nosso parecer.-

Pôrto Alegre, 16 de janeiro de 1962.-

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
M. J. J.  
M. J. J.  
M. J. J.  
M. J. J.



PARECER N.º 3



PROCESSO Nº 2011

EMENTA: Autoriza a compra de documento histórico.

O Projeto de Resolução nº 88/61, de autoria do nobre Deputado Adalmiro Moura, concede à Mesa da Assembléia Legislativa autorização para adquirir, por compra, um exemplar da Constituição do Rio Grande do Sul, de 1891, encadernada em ouro, pertencente à Santa Casa de Misericórdia desta Capital, mercê de doação feita àquela pia instituição pela família do eminente e saudoso homem público, Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros.

A iniciativa traz em seu bojo ressaibos de solidarismo humano unguido do mais puro civismo, além de zelosa preocupação de resguardar o patrimônio histórico do Rio Grande do Sul.

Trata-se de uma autêntica reliquia, muito mais preciosa pelo valor intrínseco de suas peças - um exemplar da Constituição Estadual de 1891 e o discurso de Julio de Castilhos recomendando, em 1902, a candidatura de Borges de Medeiros à Presidência do Estado - do que pelo ouro que lhe filigrana e guarnece a artística encadernação.

E nenhum outro relicário, por certo, mais próprio do que a Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, poderia ser indicado para a guarda e preservação dos

PARECER N.º

.....  
..... fls. 2

dois memoráveis documentos que estereotipam a filiação doutrinária e as preferências político partidárias do vigoroso e sempre lembrado líder republicano.

Por outro lado, em assim reverenciando estes dois nomes ilustres que sobremodo honram a par<sup>te</sup>teão riograndense, a Assembléia Legislativa presta a homenagem do seu reconhecimento à Santa Casa de Misericórdia e se associa a esta grandiosa e comovente campanha popular que a Metropole vitoriosamente encetou em favor daquele hospital.

Iniciativa legítima, objetivo humano e conteúdo cívico, são as características que recomendam a aprovação do Projeto de Resolução nº 88/61.

É o nosso parecer.-

Pôrto Alegre, 16 de janeiro de 1962.-

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
José Paulino  
Ricardo Costa  
Maurício de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Fls. 8

**D A T A**  
Em 17 de Janeiro de 19 62  
Recebi este processo da  
Mesg. [Signature]  
[Signature]  
DIRETOR  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO R. G. DO SUL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO R. G. DO SUL  
Fls. 9

ORDEM DO DIA  
EM 18/1/62

**APROVADO**  
A Comissão de Redação  
para Redação Final.  
Em 18/1/62  
[Signature]  
1º Secretário

**CONCLUSÃO**  
Aos 18 de Janeiro de 19 62  
Fiz o processo concluso o [Signature]  
[Signature]  
DIRETOR  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO R. G. DO SUL

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88-61



**APROVADA A REDAÇÃO FINAL**

Autoriza a compra de documento histórico.

Art. 1º - É a Mesa da Assembléia Legislativa do Estado autorizada a adquirir, por compra, um exemplar da Constituição Rio-grandense de 1891, encadernado em ouro, doação efetuada pela família do Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros à Santa Casa de Misericórdia, desta Capital.


Art. 2º - A aquisição do objeto referido terá por base o valor arbitrado por uma Comissão, composta de tres membros, um dos quais integrante da Mesa da Assembléia Legislativa e os demais indicados, respectivamente, pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul e pelo Museu Júlio de Castilhos, desta Capital.

Art. 3º - A despesa resultante da aquisição correrá à conta da verba - Publicações - do orçamento de 1962.

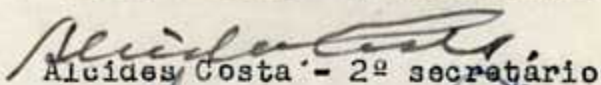
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

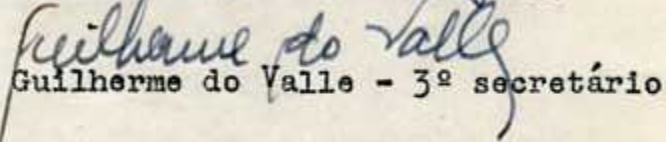
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 1962

  
Helio Carlomagno - Presidente

Carlos Santos - 1º secretário

  
Alcides Costa - 2º secretário

  
Guilherme do Valle - 3º secretário

Vieira Marques - 4º secretário

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88-61



Autoriza a compra de documento histórico.

Art. 1º - É a Mesa da Assembléia Legislativa do Estado autorizada a adquirir, por compra, um exemplar da Constituição Rio-grandense de 1891, encadernado em ouro, doação efetuada pela família do Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros à Santa Casa de Misericórdia, desta Capital.

Art. 2º - A aquisição do objeto referido terá por base o valor arbitrado por uma Comissão, composta de tres membros, um dos quais integrante da Mesa da Assembléia Legislativa e os demais indicados, respectivamente, pelo Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul e pelo Museu Júlio de Castilhos, desta Capital.

Art. 3º - A despesa resultante da aquisição correrá à conta da verba - Publicações - do orçamento de 1962.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 18 de janeiro de 1962

Helio Carlomagno - Presidente

Carlos Santos - 1º secretário

Alcides Costa - 2º secretário

Guilherme do Valle - 3º secretário

Vieira Marques - 4º secretário

